



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de profissional técnico especializado para elaboração de laudo técnico e projeto executivo de redimensionamento das instalações elétricas do prédio sede do Legislativo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente demanda tem como objetivo a contratação de profissional técnico habilitado para a elaboração de laudo técnico detalhado e desenvolvimento de projeto executivo de redimensionamento das instalações elétricas do prédio sede desta Casa Legislativa.

O edifício em questão passou por sua última grande reforma há aproximadamente 13 (treze) anos. Desde então, houve diversas intervenções físicas internas, com modificações estruturais e de layout, acréscimos relevantes de equipamentos e cargas elétricas, além de um aumento expressivo no número de visitantes e servidores que frequentam o local diariamente.

Essas transformações impactaram diretamente na infraestrutura elétrica originalmente projetada, que se mostra hoje potencialmente defasada frente à atual demanda de consumo e às exigências normativas em vigor. Foram identificados indícios de sobrecarga e possíveis pontos de risco à segurança patrimonial e dos usuários.

A contratação ora proposta é essencial para subsidiar decisões administrativas quanto à modernização e adequação da infraestrutura elétrica, promovendo maior confiabilidade, segurança operacional e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, como a NBR 5410/2004, NBR 14039/2005, entre outras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica formalizada, para executar integralmente o diagnóstico, a modelagem e o projeto executivo das instalações elétricas, conforme normas aplicáveis, mediante escopo claro, prazos definidos e fiscalização contratual efetiva pela Administração.

Essa estratégia permite acessar know-how atualizado, métodos e ferramentas específicas sem expandir a estrutura permanente do órgão, reduzindo custos fixos de longo prazo com pessoal e convertendo-os em custos variáveis vinculados à entrega do serviço por escopo definido.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 NATUREZA DO OBJETO

O objeto possui natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, as especificações e características técnicas, e os padrões de desempenho e qualidade do objeto, atendem de forma restrita a suas características essenciais, não se caracterizando superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Câmara, motivo pelo qual não são considerados bens de luxo, em respeito ao artigo 20 da Lei Federal 14.133/2021 e ao artigo 57 da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal.

4.2 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Prestação de serviços de elaboração de laudo técnico e projeto executivo de redimensionamento das instalações elétricas do prédio sede deste Legislativo.	Serviço	1

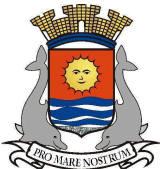
Os serviços entregues devem observar as seguintes legislações e regulamentações:

- Lei Federal nº 5.194/1966: regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, vinculando a atuação junto ao CREA;
- NBR 5410/2004 (ABNT): norma técnica que rege as instalações elétricas de baixa tensão, fundamental para garantir segurança e eficiência;
- NBR 14039/2005 (ABNT): norma para instalações elétricas de média tensão, aplicável conforme o caso;
- Norma Regulamentadora NR-10 (Ministério do Trabalho e Emprego): estabelece requisitos de segurança para trabalho em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

Em relação ao Laudo Técnico a ser entregue, devem incluir os seguintes requisitos:

Descrição detalhada das instalações atuais: condições gerais, tipo de sistemas elétricos, características da infraestrutura, cargas existentes e layout atual;





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

Identificação dos pontos críticos e riscos: indícios de sobrecarga, falhas, não conformidade com normas técnicas, riscos potenciais à segurança e continuidade dos serviços;

Análise da capacidade atual versus demanda real: avaliação do consumo, previsões de expansão e adequação à nova demanda;

Verificação de conformidade com normas técnicas: análise da adequação às normas ABNT NBR 5410, NBR 14039, NR-10 e outras aplicáveis;

Recomendações técnicas: orientações precisas para intervenções, modernizações, substituições e melhorias necessárias na infraestrutura elétrica;

Laudo de segurança: avaliação dos riscos de incêndio, choques elétricos e falhas operacionais, com medidas mitigadoras.

Já em relação ao Projeto Executivo:

Plantas detalhadas: plantas elétricas atualizadas, plantas de layout com indicação dos pontos de carga e dispositivos elétricos;

Diagramas unifilares e multifilares: representação gráfica dos circuitos elétricos, ramais, equipamentos de proteção e conexões principais;

Cálculo de carga: dimensionamento adequado das cargas, dispositivos de proteção, e condutores elétricos, considerando as normas técnicas vigentes;

Memorial descritivo e memória de cálculo: documentos técnicos que detalhem os materiais, métodos, justificativas técnicas e procedimentos adotados;

Especificação dos materiais e equipamentos: lista detalhada dos componentes elétricos recomendados, com padrões de qualidade e segurança;

Cronograma e etapas de execução: planejamento para implementação das modificações sugeridas, indicando prazos e fases do trabalho;

Orçamento estimado: para subsidiar a tomada de decisão administrativa, mesmo que preliminar.

4.3 CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proposta compreenderá a descrição dos serviços ofertados, seu preço unitário e total.

Além disso, deverá ser compatível com o Termo de Referência, bem como conter





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

as especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente os elementos que o compõem, possibilitando de forma inequívoca, a identificação e constatação de suas características.

Por fim, no preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto.

4.4 HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato ou instrumento análogo, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta:

- a. ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b. ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c. ao Cadastro de Apenados Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de ocorrências impositivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhá-la à CONTRATANTE.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

A título de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverão ser comprovadas:

- a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a regularidade relativa à Seguridade Social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Caso seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A título de **habilitação técnica**, deverão ser comprovados:

1. registro regular da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que ocorrerá a prestação do serviço;
2. compromisso de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

todas as atividades que a exijam, conforme a legislação vigente (Lei Federal 5.194/1966 e Resolução CONFEA 1.137/2023);

3. existência de vínculo com engenheiro elétrico, ou outro profissional habilitado conforme a natureza dos serviços, devidamente registrado no CREA, para responder tecnicamente pelos serviços executados.

A exigência de profissional habilitado e registrado no CREA, bem como a emissão de ART, visa assegurar que os serviços sejam executados com segurança e dentro dos padrões técnicos normativos, prevenindo falhas que possam comprometer a integridade estrutural e funcional do imóvel da Câmara Municipal.

As exigências foram estabelecidas de maneira proporcional à complexidade dos serviços a serem executados, não se tratando de restrição indevida, mas de um critério técnico mínimo para garantir a correta execução contratual, considerando que os serviços envolvem atividades que podem afetar a estrutura e segurança da edificação e a integridade física das pessoas que nela transitam.

Além das comprovações citadas acima, outros documentos de habilitação poderão ser exigidos e definidos em edital ou instrumento convocatório equivalente.

4.5 GARANTIA DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá a exigência das garantias tratadas nos artigos 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia de que trata este tópico não se confunde com a garantia legal ou comercial relativa ao funcionamento adequado dos serviços prestados.

4.6 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO

Não haverá a exigência de amostra, exame de conformidade, nem prova de conceito tratados no §3º do artigo 17; no inciso II do artigo 41; e no §2º do artigo 42, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 VEDAÇÃO DE MARCAS OU PRODUTOS

Não haverá vedação a nenhuma marca ou produto ofertado, tendo em vista a ausência de processo administrativo que comprove que marcas ou produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração, não atenderam a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento de obrigações contratuais, nos termos do inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

4.8 VISTORIA TÉCNICA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento direto com o Departamento Operacional, telefone (13) 4009 2189.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 SUBCONTRATAÇÃO

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.10 VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS DE EMPRESAS

Será vedada a participação de consórcios e cooperativas de empresas, com base nas seguintes justificativas.

O porte, complexidade e homogeneidade do objeto não justifica a formação de um consórcio ou cooperativa de empresas, tendo em vista que uma única empresa pode facilmente executar todo o escopo contratual.

Quanto às cooperativas, entende-se que, por sua natureza jurídica e forma de atuação, não se coadunam com o regime de responsabilidade individual exigido para o objeto, especialmente na execução de serviços que demandam responsabilidade direta e





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

obrigações individualizadas de desempenho.

Em suma, a participação de consórcios e cooperativas não traz benefícios significativos que possam compensar os riscos operacionais, jurídicos e financeiros associados.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios e cooperativas para a contratação do presente objeto vai ao encontro dos princípios da motivação, razoabilidade, eficácia e eficiência, sem trazer prejuízo aos demais princípios, notadamente aos da legalidade, competitividade e economicidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

A Câmara Municipal de Guarujá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Além das obrigações resultantes da aplicação da legislação vigente e demais normas pertinentes, são obrigações da Câmara Municipal de Guarujá:

- a. Autorizar o início da prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato/instrumento análogo e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando executado fora da especificação ou com inadequações;
- c. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual, de acordo com as determinações deste Termo de Referência, e fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratual;
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e em prazo a ser fixado, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidores públicos especificamente designados;

- f. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- h. Apurar ocorrências, realizar diligências e aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, quando se fizerem necessárias;
- i. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- j. Cientificar o representante judicial da Câmara Municipal de Guarujá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- k. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, incluindo eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

execução do ajuste;

- I. Notificar os eventuais emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m. Comunicar à CONTRATADA, na hipótese de posterior alteração de projeto pela Câmara Municipal de Guarujá, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes das especificações técnicas definidas no item 4 deste Termo de Referência, da aplicação da legislação vigente, e das demais normas pertinentes, a CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Concluir a prestação de serviço em até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que receber a autorização. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
2. Oferecer a garantia mínima prevista na Lei Federal 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
3. Indicar preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, cuja indicação poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;
5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
6. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e observada a urgência da





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação, responsabilizando-se por manter todos os requisitos técnicos, habilitatórios e legais indispensáveis à execução do objeto e exigidos durante o procedimento de contratação;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratual em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, desde que devidamente comprovados, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e outros que porventura venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal;
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021;
12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021;





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

13. Vedar a utilização, na execução contratual, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da CONTRATANTE;
14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a prestação de serviço;
16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, parâmetros e rotinas dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
17. Conduzir os trabalhos em conformidade com as recomendações técnicas dos órgãos regulatórios, como por exemplo: do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e outros;
18. Promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
19. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto, devendo garantir sua qualidade, e nunca transferir a outrem, no todo ou em parte, qualquer responsabilidade;
20. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;
21. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, solicitação de retirada de quaisquer materiais, bens e equipamentos das dependências da CONTRATANTE, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado;
22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação pertinente;





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

23. Assegurar aos seus trabalhadores condições de trabalho adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
24. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, bem como alocar os empregados necessários ao bom andamento da execução contratual, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
26. Disponibilizar a seus empregados uniformes, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, e crachás de identificação, certificando-se de que os uniformes e crachás estão sendo devidamente utilizados durante a execução do objeto contratual;
27. Cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho previstas na legislação e demais normativas, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos a seus funcionários, certificando-se de que estão sendo utilizados adequadamente;
28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
29. Apresentar Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, relativa aos serviços prestados, expressando os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato ou instrumento análogo e da Câmara Municipal de Guarujá; período respectivo de execução do contrato ou instrumento análogo; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

- danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
 33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
 34. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

5.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de seu perfeito cumprimento, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018;
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Federal 13.709/2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da mesma Lei Federal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal 13.709/2018;
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme artigo 37 da Lei Federal 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Federal 13.709/2018;
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal 13.709/2018;
13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo 26 da Lei Federal 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.





5.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato/instrumento análogo;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/instrumento análogo;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento análogo;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” das infrações dispostas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” das infrações dispostas acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d. **Multa moratória**, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato/instrumento análogo por descumprimento ou





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

cumprimento irregular de suas cláusulas;

e. **Multa compensatória**, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/instrumento análogo.

A aplicação das sanções previstas no contrato/instrumento análogo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Todas as sanções previstas no contrato/instrumento análogo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato/instrumento análogo ou de outros que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

5.5 EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato/instrumento análogo será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato/instrumento análogo.

Quando a não conclusão do contrato/instrumento análogo referida no item





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato/instrumento análogo e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato/instrumento análogo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato/instrumento análogo.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

A extinção do contrato/instrumento análogo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

A CONTRATANTE poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a eventual garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato/instrumento análogo poderá ser extinto:





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

- a. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento análogo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

5.6 FATURAMENTO E RECEBIMENTO

Como não se trata de serviço ou fornecimento de caráter continuado, não haverá a necessidade de designação de um fiscal para o acompanhamento da execução contratual, ficando essa responsabilidade por conta do próprio requisitante do objeto, no caso em tela, o Diretor do Departamento Operacional.

Após a execução integral da prestação de serviço autorizada, a CONTRATADA encaminhará à Superintendência Financeira, nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente aos serviços prestados.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista prevista neste Termo de Referência.

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, mediante termos detalhados que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, expedidos pelo Diretor do Departamento Operacional, após verificação da qualidade, quantidade, preço unitário e preço total dos serviços prestados.

Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser removidos, reparados, corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoável, a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Guarujá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Em seguida, serão recebidos definitivamente pelo Superintendente Operacional, após verificação da qualidade, quantidade, preço unitário e preço total dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

Caso não seja possível a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será providenciada notificação à CONTRATADA, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à suspensão ou rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela suspensão ou rescisão do contrato/instrumento análogo, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento análogo.

Para fins de recebimento, serão observadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, além das demais exigências habilitatórias e legais.

5.7 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação da despesa será efetuada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do inciso I do artigo 113 da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal.

Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou instrumento de





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato/instrumento análogo e da Câmara Municipal de Guarujá; período respectivo de execução do contrato/instrumento análogo; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal de Guarujá.

Deverá haver redimensionamento, retenção ou glosa na liquidação, proporcional à irregularidade verificada durante o recebimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida o objeto contratual.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva liquidação da despesa, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada na fonte, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido em planilha, de modo que prevaleçam os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo predeterminado para que todo o escopo do objeto seja executado é de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Contratada receber a autorização para início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Como se trata de prestação de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo à aplicação de eventuais sanções.

5.9 REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste dos preços inicialmente acordados entre as partes.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

6. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em momento oportuno da fase preparatória do procedimento de contratação, e conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução 026/2023 deste Legislativo Municipal, a Área Competente determinará a forma e critérios da seleção do fornecedor, incluindo a modalidade, o critério de julgamento das propostas e o modo de disputa a serem adotados, tais informações constarão nos autos do Processo de Contratação e no eventual Instrumento Convocatório publicado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em momento oportuno da fase preparatória do procedimento licitatório, e conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução 026/2023 deste Legislativo Municipal, o valor estimado da contratação será levantado pela Área Competente, e constará nos autos do Processo de Contratação e no eventual Instrumento Convocatório publicado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em momento oportuno da fase preparatória do procedimento licitatório, e conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução 026/2023 deste Legislativo Municipal, a Área Competente informará se a presente contratação encontra respaldo em dotação orçamentária para suprir a despesa, inscrita sob a rubrica a ser especificada, tal informação constará nos autos do Processo de Contratação e no eventual Instrumento Convocatório publicado.





Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

9. RESPONSÁVEIS

9.1 ÁREA TÉCNICA

Responsáveis pela fundamentação da necessidade, pela justificativa da contratação, pela definição dos requisitos mínimos obrigatórios da contratação e pela descrição das especificações técnicas e quantitativos do objeto.

Marcio José da Silva Ferreira
Superintendente Operacional

Alessandro dos Santos Ferreira
Diretor do Departamento Operacional

Na data da assinatura eletrônica.

9.2 ÁREA DE PLANEJAMENTO

Responsáveis por receber as especificações do objeto e organizá-las em tópicos pertinentes, de modo a estabelecer uma padronização entre os Termos de Referência elaborados pelas diferentes Áreas Técnicas deste Legislativo.

Vanessa Guimarães
Superintendente de Planejamento

João Pedro da Silva
Chefe da Divisão de Elaboração de
ETPs e TRs

Na data da assinatura eletrônica.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://guaruja.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003700360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcio José da Silva Ferreira** em 03/11/2025 09:49

Checksum: **A892AB070954EC006783B27C46CDBAA4BF1E56EC35285DAF4762F4C302EFE2AE**

Assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Guimaraes Andrade Santos** em 03/11/2025 10:10

Checksum: **C263C39EAD1950412D2F54D39E6592E11854CA377163CDC57E40F3117DF32819**

Assinado eletronicamente por **Alessandro dos Santos Ferreira** em 03/11/2025 10:13

Checksum: **3A0854640BE09838DE6C2242992EBC1B07E3FE347F2726FA76DCE54CD6FE13FC**

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva** em 04/11/2025 09:23

Checksum: **A11B1D7BEAA53880936F4F05E514D078F733E7C562FEEE79D3909C9C1DF7AD4A**

